



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 033/2014 SPDOC-CC 8681/2014

Interessado: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Secretaria: da Justiça e da Defesa da Cidadania

Unidade: Centro de Vigilância Sanitária

Assunto: Pagamento de remuneração a fiscais do PROCON – SP que atuaram na Campanha “Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco”

Relatório CGA/SS n.º 058/2018

Trata o presente de protocolado correccional instaurado por meio de Ofício OF/FP/DEX 127/13, de 04/10/2013, da Ouvidoria da Fundação Procon-SP encaminhado à Ouvidoria Geral da Corregedoria Geral da Administração, a respeito de manifestação de 02 (duas) funcionárias que atuaram como agentes fiscais na Campanha “Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco”, sem no entanto receberem parte da remuneração a que tinham direito, às fls. 01/18.

Em resumo, no supracitado Ofício relatou-se que a funcionária [REDACTED] não recebeu 08 (oito) etapas do período que trabalhou entre dezembro de 2009 a agosto de 2010 e a funcionária [REDACTED] não recebeu 05 (cinco) etapas do período entre novembro e dezembro de 2009.

Após Relatório CGA/SS nº 117/2014, datado de 02/04/2014, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 061/2014 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, com cópia do Relatório, a fim de solicitar junto ao Centro de Vigilância Sanitária as seguintes cópias dos ajustes estabelecidos com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor que viabilizaram a participação de funcionários da entidade nas Campanhas de Fiscalização da Lei Antifumo e Comprovantes dos pagamentos das etapas efetuadas aos agentes públicos no período de dezembro de 2009 a setembro de 2010, às fls. 22/26.

Em 28/08/2014 foi incorporado resposta da Coordenadoria de Controle de Doenças, às fls. 29/148, com levantamentos efetuados no Sistema Integrado de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo pela Unidade Gestora FESIMA – Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (relação abaixo) dos pagamentos realizados aos agentes da Fundação Procon no período de maio de 2009 a fevereiro de 2011, cópias dos ajustes efetuados entre o Fesima e o Procon e a legislação referente a Campanha “Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco”.

Nº	Nome
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	

O levantamento foi efetuado no dia 21/05/2012 e depreendeu-se o quadro abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

ANO	VALOR	ETAPAS
2009	5.440,00	34
2010	5.280,00	33
2011	640,00	4
	11.360,00	71

ANO	VALOR	ETAPAS
2009	5.760,00	36
2010	5.120,00	32
2011	1.280,00	8
	12.160,00	76

Após Despacho CGA/SS nº 477/2014, datado de 22/12/2014, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 002/2015 ao Diretor Executivo da Fundação PROCON da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania a fim de encaminhar as convocações das agentes públicas [REDACTED] para oitiva, às fls. 152/154.

Na oitiva efetuada em 14/01/2015 com a agente pública [REDACTED] declarou que prestou trabalhos para Secretaria da Saúde; que a campanha começou em 2009; que os pagamentos não eram efetuados em ato contínuo; que havia equipes do Procon e Vigilância Sanitária; que os pagamentos agora são efetuados pelo Procon; que a Secretaria deve R\$1.280,00 referente a 08 etapas e anexou documentos e mídia com todas as saídas de 2009 a agosto de 2013, às fls. 156/171A.

Com relação a funcionária [REDACTED], apesar de convidada, não constou oitiva sendo que sua pendência são de 05 (cinco) saídas para Campanha.

Os presentes autos se encontram com o Corregedor [REDACTED] a partir de 28/06/2016 conforme despacho de fls. 173.

Após Despacho CGA/SS nº 268/2016, datado de 13/07/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 249/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de informar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde se foram adotadas providências para regularização das pendências em favor da Sra. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

informando que, devido ao lapso temporal, não tem condições e nem dispõe de meios para apurar a efetiva quitação dos apontamentos, razão pela qual não tem interesse em prosseguir na averiguação, dando como quitada as 05 (cinco) etapas pendentes.

Ao final, após contato em 28/03/2018, juntou-se às fls. 195, correio eletrônico encaminhado pela agente fiscal do Procon [REDACTED] solicitando o encerramento da apuração, uma vez que, pelo lapso temporal, irá procurar outros meios legais para viabilizar o recebimento dos valores não pagos pela Secretaria da Saúde.

É o Relatório.

O presente de protocolado foi instaurado em 22/01/2014 em decorrência do Ofício OF/FP/DEX 127/13, de 04/10/2013, da Ouvidoria da Fundação Procon-SP encaminhado à Ouvidoria Geral da Corregedoria Geral da Administração, a respeito de manifestação de 02 (duas) funcionárias que atuaram como agentes fiscais na Campanha “Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco”, sem no entanto receberem parte da remuneração a que tinham direito.

A reclamação mencionou a pendência de 05 (cinco) etapas realizadas pela agente fiscal do Procon, Sra. [REDACTED], em novembro e dezembro de 2009 e a pendência de 08 (oito) etapas realizadas pela agente fiscal do Procon, Sra. [REDACTED], entre dezembro de 2009 a agosto de 2010.

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Controle de Doenças, encaminhou resposta a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde em 28/08/2014, informando a legislação pertinente e a relação de 25 (vinte e cinco) agentes da Fundação Procon com os referidos pagamentos efetuados no período de maio de 2009 a fevereiro de 2011.

A agente fiscal do Procon, [REDACTED], em sua declaração efetuada em 14/01/2015, declarou que ainda restavam pendentes 08 (oito) etapas a serem pagas.

Após nova e reiterada solicitação das medidas adotadas pela Coordenadoria de Controle de Doenças e contato com o Grupo de Apoio às Políticas de Prevenção e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Proteção à Saúde, foi recebido resposta, em 11/09/2017, dos pagamentos efetuados às 02 (duas) agentes fiscais do Procon no período de 2011 a 2014, não havendo mais pendências.

Em 23/10/2017 juntou-se manifestação da agente fiscal [REDACTED] informando que não tem meios para apurar a efetiva quitação das referidas pendências de novembro e dezembro de 2009 e declarando não ter interesse em dar continuidade na averiguação e dando quitação das 05 (cinco) etapas pendentes.

Em 28/03/2018 juntou-se manifestação da agente fiscal [REDACTED] solicitando o encerramento da apuração e informando que irá procurar outros meios legais para viabilizar os valores não pagos pela Secretaria de Estado da Saúde.

Diante das informações juntadas aos autos, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, uma vez que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Controle de Doenças informou todas as etapas pagas e as manifestações das agentes fiscais [REDACTED] e [REDACTED].

Diante do exposto, sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização, propõe-se, caso anuído e ratificado pela D. Presidência desta Corregedoria Geral da Administração em decisão final, o arquivamento em definitivo do presente protocolado correcional.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED]
CGA/Setorial Saúde, em 29 de março de 2018.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 033/2014 SPDOC-CC 8681/2014

Interessado: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Secretaria: da Justiça e da Defesa da Cidadania

Unidade: Centro de Vigilância Sanitária

Assunto: Pagamento de remuneração a fiscais do PROCON – SP que atuaram na Campanha “Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco”

Despacho CGA/SS n.º 126/2018

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

al Saúde, 02 de abril de 2018.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 033/2014 SPDOC-CC 8681/2014

Interessado: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Secretaria: da Justiça e da Defesa da Cidadania

Unidade: Centro de Vigilância Sanitária

Assunto: Pagamento de remuneração a fiscais do PROCON – SP que atuaram na Campanha “Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco”

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 13 de abril de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente